|  |  |
| --- | --- |
| Objeto Tomada de Contas Especial | [omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Estado a título de subvenção, auxílio e contribuição, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere].  Processo: xxx . Assunto: xxxx . Beneficiário: xxxxx  Ou  [casos de desfalque ao erário, desvio de dinheiro, de bens ou de valores públicos ou prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário]  Processo: xxx. Assunto: xxxx . |
| Autoridade Administrativa Competente | [Informar nome da autoridade competente à época dos fatos e a atual com a indicação dos períodos] |

**PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº XXX/20XX**

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao inciso II do art. 11[[1]](#footnote-1) e inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 1.886 de 02 de dezembro de 2013, no procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE, realizado pelo servidor(a) [nome] ou pela comissão constituída pelos servidores [nomes dos servidores], designado(a/s) pela Autoridade Administrativa, por meio de Portaria nº xx, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº xx, de \_\_ de \_\_ 201x, às fl. xx.

[Comentário: informar, caso tenha ocorrido, alguma determinação do TCE/SC e/ou recomendação da DIAG, referente ao objeto em análise]

1. **ANÁLISE**

A análise objetiva avaliar as apurações realizadas no procedimento de Tomada de Contas em observância aos quesitos previstos no inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 1.886/2013, conforme segue:

* 1. **Dos Prazos**

[Comentário: Observar se os prazos de início e fim da tomada de contas foram cumpridos conforme previsto nos art. 9º e 11 do Decreto nº 1.886/2013]

[Comentário: Observar que os prazos de omissão de prestação de contas ficam reduzidos a metade, conforme § 1º do art. 11]

Os prazos das providências administrativas [a- foram, b- não foram] devidamente observados, conforme previsto nos art. 9º e 11 do Decreto nº 1.886/2013.

* 1. **Da Adequada Apuração dos Fatos**

[Comentário: relatar resumidamente os fatos apurados, com indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos]

[Comentário **em caso de omissão de prestação de contas**: demonstrar que a comissão comprovou no processo a ausência de registro do recebimento das contas no SIGEF, bem como a ausência de resposta à notificação expedida comunicando a omissão do dever de prestar contas. Caso prestadas as contas depois de iniciada as providências administrativas cabe ao responsável pelo CI manifestar-se sobre a adequada avaliação das contas, devendo concluir pela existência ou inexistência de dano]

Da análise exposta, os fatos [a- foram, b- não foram] adequadamente apurados, diante da [apresentação dos documentos, depoimentos, oitivas de testemunhas, outros], anexada(s) às fls. xx.

* 1. **Da Correta Identificação do Responsável**

[Comentário: observar se o servidor ou comissão procedeu à correta identificação do(s) responsável(eis) citando no parecer referido(s) nome(s) e fls.do processo]

A Comissão [a- procedeu, b- não procedeu] à correta identificação e qualificação do(s) responsável(eis), conforme alínea “a” do inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.886/2013 conforme demonstrado às fls. xx.

* 1. **Da Precisa Quantificação do Dano, das Parcelas Recolhidas e dos critérios de atualização**

[Comentário: considerar valores eventualmente recolhidos, erros no cálculo, ausência de atualização do valor original]

[Comentário **em caso de omissão no dever de prestar contas** **de uma ou mais parcelas**: todas as eventuais prestações de contas de parcelas repassadas pelo concedente deverão ser objeto de análise conjunta no procedimento de tomada de contas especial e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao Tribunal de Contas.(art. 3º , decreto 1.886/2013)]

Em observância a alínea “a” do inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.886/2013, o Servidor(a) ou a Comissão [ a- quantificou corretamente o valor do dano e procedeu a atualização e cômputo dos juros, totalizando o valor em R$ xxx (xxx), conformefls. xx , em cumprimento à determinação no art. 20 e parágrafos do Decreto nº 1.886/2013, b- não quantificou corretamente o valor do dano ao erário], conforme se comprova às fls. xx.

* 1. **Observância às normas legais e regulamentares por parte do concedente.**

[Comentário: este item é exclusivo para os casos de omissão deprestação de contas. O responsável pelo controle interno deverá realizar pronunciamento se o concedente seguiu as normas legais e regulamentares referentes à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da TCE.]

1. **CONCLUSÃO**

**Hipótese 1:** [procedimento sem falhas ou irregularidades]

Diante do exposto, considera-se que o servidor ou a comissão designada para o Procedimento de Tomada de Contas Especial a- atuou conforme as competências determinadas pelo Decreto nº 1.886/2013; b- infringiu artigos xx, xxx, pelo Decreto nº 1.886/13

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se pela a- **REGULARIDADE[[2]](#footnote-2), b- REGULARIDADE com RESSALVA[[3]](#footnote-3) ou c- IRREGULARIDADE[[4]](#footnote-4)** das contas de que trata o referido processo [até ulterior deliberação pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado] (se for o caso, vide art.17).

Desta forma, os autos do processo se encontram em condições de serem encaminhados à Autoridade Administrativa competente da [nome do órgão ou entidade] visando ao pronunciamento de que trata o inciso III do art. 11 do Decreto nº 1.886/2013.

**......................................................................................................**

**Hipótese 2:** [procedimento com falhas ou irregularidades, sem a devida justificativa, enseja a devolução do processo à comissão para correção ou complementação, conforme disposto no § 3º e 4º do art. 11 do Decreto nº 1.886/2013]

Diante das falhas ou irregularidades encontradas [descrever], recomenda-se a devolução do processo ao (à) [servidor designado ou comissão] para devida correção/complementação das falhas ou irregularidades [descrever as], fls. xx, conforme art. xx. [Indicar prazo de correção, observando o disposto no § 3º do inciso III do art. 11 do Decreto nº 1.886/2013]. Após, retornem os autos para esta unidade de Controle Interno.

Cidade(SC), xx de xxxxxx de 201x.

Nome Responsável pelo Controle Interno

[nome do Órgão ou Entidade]

Matrícula nº

1. Parecer de controle interno: quando o valor do dano for até R$ 60.000,00. Acima deste valor a DIAG deverá emitir relatório e certificado de auditoria. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Regularidade das contas**: quando caracterizada uma das seguintes situações: recolhimento do débito, apresentação e aprovação da prestação de contas ou outra situação em que o débito seja descaracterizado. [↑](#footnote-ref-2)
3. **Regularidade com ressalva das contas**: quando caracterizada impropriedade ou falha de ordem formal, que não enseja prejuízo. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Irregularidade das contas**: quando caracterizada uma das três situações: omissão no dever de prestar contas, ocorrência de desvio ou desfalque e prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico. [↑](#footnote-ref-4)